



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 - O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o credenciamento de Leiloeiro (s) Público Oficial (is) para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e veículos, de propriedade da Prefeitura do Município de Cacoal/RO, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público;

1.2 - Trata-se de credenciamento de Leiloeiro (s) Público Oficial (is), fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021;

1.3 - A contratação de Leiloeiro (s) Público Oficial (is) se faz necessária devido o município não possuir em seu quadro funcional profissionais habilitados à exercer a função de Leiloeiro, bem como plataforma adequada para operacionalizar a execução de leilão presencial e/ou eletrônico.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado e publicado por essa municipalidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Para a contratação em questão, o(s) Leiloeiro (s) Público Oficial (is) credenciado(s) deverá(ão) atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- d. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

3.2 - O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;

3.3 - O município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios, enquanto que o Contratado/Leiloeiro(a) terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de





Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento;

3.4 - O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

4.2 - A contratação se dará através de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

5. SUSTENTABILIDADE:

5.1 - Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1 - Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração previsto neste documento;

6.2 - Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) Leiloeiro Público Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e veículos da Prefeitura do Município de Cacoal/RO.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1 - Não há gastos relacionados com o credenciamento.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - O valor estimado da contratação será baseado no Decreto nº 11.461/2023:

8.1.1 - Conforme §1º, do art. nº 6:

“O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado”.





8.1.2 –Conforme § 2º, do art. 6º:

“É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitente”.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item(*)	Unidade de medida	Qnt	Preço de Referência
01	Credenciamento de Leiloeiro (s) Público Oficial (is) para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Cacoal/RO, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens aos arrematantes, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público.	Prestação de Serviço	Und	01	R\$0,00

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1 – Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação por meio de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021;

9.2 – Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

“Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento”.

9.3 - Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que estejam regulares na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1 – Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

10.2 - Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.





11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 – Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 – Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

13.1 – Não há.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 – O Contratado/Leiloeiro(a) deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente;

14.2 – O Contratado/Leiloeiro(a) será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

16.1 - De acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes, restando cristalina a vantajosidade, tendo em vista que credenciar leiloeiros oficiais para a execução de leilões está diretamente ligada a ganhos em eficiência, economia, transparência e conformidade com princípios da administração pública. Veja os principais benefícios:

16.1.1 - *Eficiência Administrativa:*

- a) Agilidade nos processos com leiloeiros já habilitados, não é necessário abrir licitação para cada novo leilão;
- b) Redução de burocracia que elimina a fase de contratação repetida por processo.

16.1.2 - *Redução de Custos:*





- a) Economia de escala, pois os credenciados oferecem melhores condições por volume;
- b) Menores despesas administrativas com menos etapas, menos custos indiretos.

16.1.3 - Aumento de Arrecadação:

- a) Leiloeiros experientes conseguem maior valor de venda por saberem atrair mais público e divulgar com eficácia;
- b) A competição entre leiloeiros credenciados gera mais interesse e maior liquidez dos bens.

16.1.4 - Transparência e Conformidade Legal:

- a) O credenciamento permite controle e padronização dos critérios de atuação;
- b) Respeita os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência da administração pública.

16.1.5 - Base Legal:

- a) Previsto na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) como forma de seleção por chamamento público;
- b) Já adotado por diversos órgãos públicos (STF, TRFs, TJ's, universidades, ministérios).

16.1.6 - Fortalecimento Institucional:

- a) O credenciamento cria um cadastro permanente e facilita a fiscalização do desempenho dos leiloeiros;
- b) Garante continuidade nas políticas patrimoniais, mesmo com mudanças de gestão.

16.2 - Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Cacoal/RO, 26 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Eliane de Lacerda Lúcio
Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 8.700/PMC/2022

(Assinado Digitalmente)

Márcia Regina Araújo Pires
Agente Administrativo
Cadastro n. 5470

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
MARCIA REGINA ARAUJO PIRES



26/05/2025 14:58:42

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS



26/05/2025 17:56:21

